



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2015

Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e a Empresa Gelmar João Chmiel, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de comum acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.843/0001-36, com sede à Rua Palmeiras, 1254, Centro, CEP 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Osny Soares da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.984.470-2, inscrito no CPF/MF sob nº 512.653.469-68, residente e domiciliado neste Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

CONTRATADA: GELMAR JOÃO CHMIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.717.716/0001-64, com sede na Avenida Pinheirais, 663, Centro, CEP 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o Sr. Gelmar João Chmiel, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.386.534, inscrito no CPF/MF sob nº 200.230.069-00, residente e domiciliado à Rua Eucaliptos, 661, Centro, CEP 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira - Objeto

Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Gelmar João Chmiel na data de 23 de fevereiro de 2015, relativamente ao fornecimento de gasolina comum, o qual a partir de 10 de novembro de 2015 passa a ter um aumento no percentual de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento), passando-se o preço por litro para:

a) Gasolina Comum R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por litro.

Cláusula Segunda - Amparo Legal

Este Termo Aditivo encontra-se amparado no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Cláusula Terceira - Do contrato anteriormente firmado

Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado em 23 de fevereiro de 2015, que não colidirem com as disposições do presente termo aditivo.

Cláusula Quarta - Foro

As partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Quedas do Iguaçu, 09 de novembro de 2015.

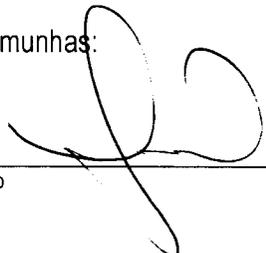


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



RG nº



RG nº



SUMÁRIO

| | |
|-------------|----|
| Executivo | |
| DECRETOS | 01 |
| Legislativo | |
| CONTRATOS | 01 |

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 218/2015

DATA: 09/11/2015

SUMULA: Aprova o sistema de loteamento social urbano "BEIRA RIO" no Município de Quedas do Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas. DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o sistema de Loteamento Social denominado BEIRA RIO, localizado no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, nos termos da Lei Federal 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº. 01 de 17/12/2009 e Lei Municipal nº 882/2012 alterada pela Lei Municipal nº 999/2014.

Art. 2º. A aprovação que trata o artigo anterior refere-se ao projeto, planta e memoriais descritivos do Lote nº 01-B do Imóvel Rio das Cobras, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizado nas proximidades do Bairro Entre Vilas, com matrícula nº. 6.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo como titular da propriedade IMOBILIÁRIA FRANZEN, área declarada como Zona Especial de Interesse Social pela Lei Municipal nº 877/2012.

Art. 3º. O loteamento acima descrito será composto de 115 (cento e quinze) lotes, distribuídos em 08 (oito) quadras, enumeradas de 01 (um) a 08 (oito), além das vias de circulação, passeios, e áreas de interesse público já delimitada pelo projeto.

Art. 4º As áreas constantes no projeto do referido loteamento serão dispostas da seguinte forma:

I – a soma da área dos lotes corresponde ao total de 27.145,94m² (vinte e sete mil cento e quarenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados);

II – a soma da área dos logradouros públicos e passeios corresponde ao total de 12.560,45m² (doze mil quinhentos e sessenta metros e quarenta e cinco centímetros);

III – a soma de área de preservação permanente corresponde ao total de 8.693,61 (oito mil seiscentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros);

IV – Faz parte do Loteamento Beira Rio as ruas Bérberis, Calíandra, Lantana e Tv. Jangada.

Art. 5º O loteador fará constar em escritura pública e registro imobiliário a pessoa jurídica do Município de Quedas do Iguaçu como titular proprietário da área de preservação permanente da Área descrita no Art. 4º, III deste Decreto.

Art. 6º O município de Quedas do Iguaçu nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 999/2014 fez a abertura de ruas e pleiteou o fornecimento de água e energia elétrica junto às companhias estaduais, e ambas foram instaladas.

Art. 7º O Loteador comercializará os lotes pelo valor unitário de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), parcelados em até 60 (sessenta) meses, atualizado pelo índice monetário legal, e será permitida a venda apenas para os beneficiários constantes da relação fornecida pela Secretária de Assistência Social do Município, cuja disposição deve estar expressa no contrato de compra e venda.

Art. 8º Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro imobiliário apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº. 6.766/79, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 4.591/64, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prescrição da presente aprovação.

Art. 9º Qualquer descumprimento por parte do loteador previsto neste decreto ensejará revogação do presente instrumento.

Art. 10º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 219/2015

DATA: 09/11/2015

SÚMULA: Aprova o sistema de loteamento social urbano "BEIRA RIO I" no Município de Quedas do Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas. DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o sistema de Loteamento Social denominado BEIRA RIO I, localizado no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, nos termos da Lei Federal 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº. 01 de 17/12/2009 e Lei Municipal nº 882/2012 alterada pela Lei Municipal nº 999/2014.

Art. 2º. A aprovação que trata o artigo anterior refere-se ao projeto, planta e memoriais descritivos do Lote nº 01-F do Imóvel Rio das Cobras, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado nas proximidades do Bairro Entre Vilas, com matrícula nº. 6.421 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo como titular da propriedade IMOBILIÁRIA FRANZEN, área declarada como Zona Especial de Interesse Social pela Lei Municipal nº 877/2012.

Art. 3º. O loteamento acima descrito será composto de 31 (trinta e um) lotes, distribuídos em 03 (três) quadras, enumeradas de 01 (um) a 03 (três), além das vias de circulação, passeios, e áreas de interesse público já delimitada pelo projeto.

Art. 4º. As áreas constantes no projeto do referido loteamento serão dispostas da seguinte forma:

I – a soma da área dos lotes corresponde ao total de 8.562,02 m² (oito mil e quinhentos e sessenta e dois metros e dois centímetros quadrados);

II – a soma da área dos logradouros públicos e passeios correspondem ao total de 4.458,13 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito metros e treze centímetros quadrados);

III – a soma de área de preservação permanente corresponde ao total de 11.179,85 (onze mil cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

IV – Faz parte do Loteamento Beira Rio I as ruas Manacá, Guapuruvu, Sapopema e Tajabá.

Art. 5º. O loteador fará constar em escritura pública e registro imobiliário a pessoa jurídica do Município de Quedas do Iguaçu como titular proprietário da área de preservação permanente da Área descrita no Art. 4º, III deste Decreto.

Art. 6º. O município de Quedas do Iguaçu nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 999/2014 fez a abertura de ruas e pleiteou o fornecimento de água e energia elétrica junto às companhias estaduais, e ambas foram instaladas.

Art. 7º. O Loteador comercializará os lotes pelo valor unitário de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), parcelados em até 60 (sessenta) meses, atualizado pelo índice monetário legal, e será permitida a venda apenas para os beneficiários constantes da relação fornecida pela Secretária de Assistência Social do Município, cuja disposição deve estar expressa no contrato de compra e venda.

Art. 8º. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro imobiliário, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº 6.766/79, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 4.591/64, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prescrição da presente aprovação.

Art. 9º. Qualquer descumprimento por parte do loteador previsto neste decreto ensejará revogação do presente instrumento.

Art. 10º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

CONTRATOS

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu

CONTRATADA: Gelmar João Chmiel

OBJETO: Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 002/2015 firmado entre Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Gelmar João Chmiel, relativamente ao fornecimento de gasolina comum, o qual a partir de 10 de novembro de 2015 passa a ter um aumento no percentual de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos).

DATA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2015.

